



RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DO COLEGIADO do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos

Regulamenta a utilização de materiais de consumo e equipamentos dos laboratórios didáticos do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos para outros fins.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, *campus* Patos de Minas, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 242, §7º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada aos 13 dias do mês de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para autorização de uso de materiais de consumo e equipamentos dos laboratórios didáticos do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos para outros fins que não as aulas didáticas regulares do curso, quais sejam, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), projetos de Iniciação Científica (IC) ou atividades experimentais do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEA).

Art. 2º O professor responsável pelo projeto de pesquisa e/ou atividade experimental que demandar materiais de consumo e/ou equipamentos dos laboratórios didáticos do curso deverá solicitar à coordenação dos laboratórios, por meio do REQUERIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, anexo a esta resolução.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser preenchido e entregue, com antecedência, visto que o mesmo será submetido à análise da coordenação dos laboratórios e posterior avaliação do Colegiado.

Art. 3º No requerimento deverá constar:

- I - os dados do aluno: nome, matrícula, telefone e e-mail;
- II - o nome do professor responsável;
- III - o tipo da atividade: TCC, IC ou atividades experimentais do PPGEA;
- IV - o título do trabalho/pesquisa;
- V - a data de início e data de término das atividades;
- VI - nome dos reagentes e/ou equipamentos solicitados, bem como o nome da(s) análise(s) em que serão utilizados e a quantidade solicitada de cada item;
- VII - assinatura do professor responsável.

Art. 4º Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante do tipo de atividade assinalada, no caso de:

- I - Trabalho de Conclusão de Curso: comprovante de matrícula do aluno na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II;
- II - Iniciação Científica: comprovante de matrícula do aluno no Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e comprovante de aprovação do projeto de pesquisa;



III - Atividades experimentais do PPGEA: comprovante de matrícula do aluno no Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos.

Art. 5º O requerimento preenchido e assinado deverá ser entregue pelo professor responsável à coordenação dos laboratórios que avaliará a disponibilidade do(s) material(is) solicitado(s) e preencherá os campos: “Qtde liberada” e “Justificativa da Coordenação dos Laboratórios”, quando for o caso, assinando-o.

Parágrafo único. Ao receber o requerimento, a coordenação do laboratório enumerará o mesmo, sequencialmente de acordo com a ordem de recebimento. A prioridade de atendimento aos requerimentos obedecerá esta ordem;

Art. 6º Após preencher o requerimento, a coordenação dos laboratórios encaminhará o mesmo para o Colegiado do curso que, em reunião, avaliará e deliberará acerca da autorização do uso do(s) material(is) solicitado(s) preenchendo os campos: “Qtde autorizada” e “Justificativa do Colegiado”, quando for o caso. O(A) presidente do Colegiado assinará o requerimento e proverá o retorno da decisão do Colegiado ao professor responsável e à coordenação dos laboratórios.

Art. 7º Uma vez autorizado, é de responsabilidade do professor a retirada dos materiais autorizados junto à coordenação dos laboratórios, durante horário de trabalho do(a) coordenador(a) do laboratório, independentemente do horário em que serão realizados os experimentos.

§1º uma vez que os materiais forem retirados do estoque dos laboratórios, é de inteira responsabilidade do professor o controle dos mesmos, bem como o correto armazenamento, durante o período de realização das atividades no laboratório.

§2º os materiais autorizados somente poderão ser utilizados nas dependências dos laboratórios da UFU, *campus* Patos de Minas.

§3º caso haja necessidade de solicitar novos materiais, deverá ser feito um novo requerimento e submetido a nova análise pela coordenação dos laboratórios e pelo Colegiado.

§4º ao término das atividades, todo o material não utilizado deverá ser devolvido à coordenação dos laboratórios.

Art. 8º Os casos omissos ao que trata esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos da UFU, no âmbito de suas competências e pelos Conselhos Superiores, quando for o caso.

Patos de Minas, 13 de abril de 2017.

MILLA GABRIELA DOS SANTOS
Presidente

